



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

O auxílio-transporte será devido ao servidor público ativo, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Será descontado até 6% do vencimento/salário do servidor, de acordo com valor do vale-transporte gasto pelo servidor durante o mês.

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

A solicitação do vale transporte deve ser feita no preenchimento do Formulário “Ficha de Cadastro” no momento de sua admissão.

Após a sua admissão, o servidor poderá solicitar o vale transporte ou seu cancelamento por meio do preenchimento do Formulário “Ficha de Vale-Transporte” disponibilizado neste site, e entregue na Secretaria que trabalha juntamente com o comprovante de residência: Conta de água ou energia, bem como comprovante de aluguel, caso o imóvel seja alugado.

O servidor está obrigado a fazer a devolução do Cartão do Vale-Transporte quando ocorrer o seu desligamento da Prefeitura, devendo preencher o formulário “ficha de devolução” constante neste site.

Legislação pertinente:

- **Lei nº 1596/2001 - Artigo 84 e 85**
- **Lei nº 2471/2012**

Link legislação:

**Legislação Municipal:**

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2012/247/2471/lei-ordinaria-n-2471-2012-regulamenta-a-concessao-do-auxilio-transporte-aos-servidores-publicos-da-prefeitura-municipal-de-viana-nos-termos-dos-artigos-84-inciso-i-e-85-caput-da-lei-municipal-1596-2001>

**Estatuto do servidor:**

<https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-viana-es>